



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0509693

**ID (PAC):**

DISUB/NUSUB/GVS\_12 / PAC 2023

### A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com previsão de eventual ressarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo anual.

### B. Justificativa expressa para a contratação

**A contratação é necessária para/porque** (*expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação*)

O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Subseção Judiciária de Governador Valadares (Contrato nº 046/2022) poderia ser renovado a partir de 04/08/2023, porém a empresa contratada manifestou que não tinha o interesse nessa prorrogação, id. 0390654. Considerando a Cláusula Quatorze, parágrafo 1º, do referido contrato, a contratada precisa notificar a contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quando não quiser mais dar continuidade ao contrato. Por esse motivo, o termo final do contrato será em 04/10/2023, considerando a data em que a empresa se manifestou pela primeira vez, que foi dia 06/07/2023.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a adoção de providências para firmar nova contratação em atendimento às disposições da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, os quais estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

Para essa nova contratação, será necessária a realização de um procedimento licitatório para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados na Subseção, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Além disso, a contratação contempla a previsão de manutenções preventivas mensais e manutenção corretiva dos aparelhos que porventura vierem a apresentar defeitos, a demandar substituição de peças e reparos.

Verificou-se a possibilidade de a contratação ser realizada por meio de dispensa de licitação, porém descartou-se essa hipótese com base na Informação SULIC 0389008, nos autos do processo 0003769-60.2023.4.06.8001, que esclarece, dentre outras observações:

"... seria necessário considerar a previsão de todas as programações no PAC 2023 referentes a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, seja avulsa ou em caráter continuado, no intuito de avaliar o atendimento do Art. 75, §1º, observada, ainda, a projeção de provável reajuste nos anos subsequentes e a manutenção do enquadramento no limite orçamentário para dispensa.

Ante o exposto, embora haja, pela Secretaria de Gestão do Governo Federal, a recomendação de priorização de dispensa eletrônica (0296529) em detrimento do pregão eletrônico, quando o custo estimado da contratação assim o permitir, encaminho os autos à SELIT, para instrução de pregão eletrônico."

**A não contratação implicará** (*expor as consequências advindas da não contratação*)

A não contratação implicará em desatendimento às normas legais que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da Subseção, bem como quanto à eficiência energética, uma vez que aparelhos que apresentam problemas e/ou obsoletos podem consumir mais energia.

Também poderá trazer prejuízos significativos à prestação jurisdicional, tendo em vista que a temperatura na cidade de Governador Valadares, em alguns meses do ano, é elevada, sendo imprescindível instalação e manutenção de sistema de climatização, a fim de tornar o ambiente adequado e propício para a realização das atividades e a conservação do acervo patrimonial, que é composto por equipamentos sensíveis a elevadas temperaturas..

Por oportuno, solicitamos prioridade na realização do procedimento licitatório a fim de se evitar a utilização de suprimento de fundos para saneamento de problemas emergenciais que porventura venham a ocorrer.

### C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF 2020/00325).

Objetivo Estratégico: "Promoção da sustentabilidade", considerando-se que o serviço de manutenção de equipamentos se insere nesse objetivo, visto que essa prática aumenta a vida útil dos aparelhos, deixando-os com o funcionamento mais econômico, reduzindo gastos com materiais e energia elétrica.

Indicador "Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável".

Meta "Atingir 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026".

Iniciativa "Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seções/Subseções a ele vinculadas".

### D. Proposta de solução

#### D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução	Descrição das alternativas de solução	Fontes de consulta	Link das consultas
---------	---------------------------------------	--------------------	--------------------

nº	disponíveis no mercado	(órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	(doc. SEI)
1	<u>Manutenção avulsa</u> preventiva e corretiva em 19 aparelhos de ar-condicionado (contratação única) - R\$ 3.280,00 - NOV/2022	Subseção Judiciária de Manhuaçu	0016824-32.2022.4.01.8008
2	<u>Manutenção mensal</u> preventiva e corretiva em 32 aparelhos de ar-condicionado (contratação continuada) - R\$ 1.277,68 - SET/2022	Subseção Judiciária de Sete Lagoas	0006031-34.2022.4.01.8008
3	<u>Manutenção mensal</u> preventiva e corretiva em 20 aparelhos de ar-condicionado (contratação continuada) - R\$ 1.598,00 - ABR/2023	Subseção Judiciária de Lavras	0003214-77.2022.4.06.8001
4	<u>Manutenção mensal</u> preventiva e corretiva em 40 aparelhos de ar-condicionado e uma cortina de ar (contratação continuada) - R\$ 2.398,50 - ABR/2023	Subseção Judiciária de Montes Claros	0004244-50.2022.4.06.8001
5	<u>Manutenção mensal</u> preventiva e corretiva em 30 aparelhos de ar-condicionado (contratação continuada) - R\$ 1.590,00 - MAIO/2023	Subseção Judiciária de Pouso Alegre	0004074-78.2022.4.06.8001

Mencionam-se as seguintes considerações com relação às contratações relacionadas na tabela acima, cujas informações foram obtidas pelo sistema SEI:

1. **Subseção Judiciária de Manhuaçu:** preço médio por aparelho de R\$ 172,63, aplicado ao quantitativo de 39 aparelhos da Subseção de Governador Valadares, obtém-se um custo mensal de R\$ 6.732,57.

2. **Subseção Judiciária de Sete Lagoas:** preço médio por aparelho de R\$ 39,92, aplicado ao quantitativo de 39 aparelhos da Subseção de Governador Valadares, obtém-se um custo mensal de R\$ 1.556,88.

3. **Subseção Judiciária de Lavras:** preço médio por aparelho de R\$ 79,90, aplicado ao quantitativo de 39 aparelhos da Subseção de Governador Valadares, obtém-se um custo mensal de R\$ 3.116,10.

4. **Subseção Judiciária de Montes Claros:** preço médio por aparelho (incluindo a cortina de ar) de R\$ 58,50, aplicado ao quantitativo de 39 aparelhos da Subseção de Governador Valadares, obtém-se um custo mensal de R\$ 2.281,5.

5. **Subseção Judiciária de Pouso Alegre:** preço médio por aparelho de R\$ 53,00, aplicado ao quantitativo de 39 aparelhos da Subseção de Governador Valadares, obtém-se um custo mensal de R\$ 2.067,00.

Como pode ser observado, há dificuldades em efetuar a pesquisa de preços e encontrar resultados que se ajustem perfeitamente às necessidades de um objeto amplo como o de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, haja vista que cada órgão apresenta uma necessidade específica e prevê a contratação de serviços diferenciados (exemplo: reposição de peças, remanejamento de aparelhos, contratação avulsa, contratação mensal, etc), além de possuírem aparelhos de diferentes potências e tecnologias, sem mencionar que o quantitativo também pode interferir no preço ofertado para o serviço.

Por fim, há de se registrar que a Justiça Federal não dispõe de pessoal para a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Dessa forma, ainda que houvesse a substituição dos aparelhos condicionadores de ar em uso, como uma alternativa de solução, tal ação não eliminaria a necessidade de se prever a realização de limpeza periódica e de eventuais manutenções (preventiva e corretiva), consoante demonstra a solução adotada por outras Subseções vinculadas ao TRF da 6ª Região.

#### D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Para a manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, de 39 aparelhos de ar-condicionado estima-se o **custo mensal de R\$ 2.862,60** (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e **anual de R\$ 34.351,20** (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Somando-se ao custo anual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (R\$ 15.000,00), o **valor total anual estimativo será de no máximo de R\$ 49.351,20** (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Conforme a planilha abaixo, considerou-se a média dentre os 06 (seis) valores unitários obtidos na pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços e do sistema SEI:

Fontes	Itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário Médio (R\$)	Quantidade	Valor Mensal Médio (R\$)
SSJ Lavras	Manutenção mensal em 20 aparelhos de ar condicionado do tipo split com potências entre 9.000 e 60.000 BTU/h	79,90	73,40	39	2.862,60
SSJ Montes Claros	Manutenção mensal em 40 aparelhos de ar condicionado do tipo split com potências entre 12.000 e 48.000 BTU/h e 1 cortina de ar	58,50			
SSJ Pouso Alegre	Manutenção mensal em 30 aparelhos de ar condicionado do tipo split com potências entre 9.000 e 54.000 BTU/h	53,00			
Governo do Ceará	Manutenção mensal em 75 aparelhos de ar condicionado do tipo split com potências entre 7.000 e 48.000 BTU/h	73,89			
DNIT	Manutenção mensal em 100 aparelhos de ar condicionado do tipo split com potências entre 12.000 e 36.000 BTU/h	99,58			
SSJ Paulo Afonso	Manutenção mensal em 32 aparelhos de ar condicionado do tipo janela e split com potências entre 9.000 e 48.000 BTU/h	75,52			
<b>VALOR ANUAL ESTIMATIVO (R\$)</b>					<b>34.351,20</b>

<b>VALOR FIXO ANUAL PARA PEÇAS (R\$)</b>	<b>15.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO (R\$)</b>	<b>49.351,20</b>

Buscou-se extrair, dentre certames realizados nos últimos 180 dias, seis resultados que mais se aproximassem da realidade desta Subseção, a fim de se obter uma estimativa de preços adequada ao propósito da presente contratação.

Mencione-se que a Subseção Judiciária de Governador Valadares possui condicionadores de ar de 9.000 a 60.000 BTU/h (tecnologia split), conforme Anexo 1 0414797, e que também foi anexada aos presentes autos uma Planilha de Formação de Preços (0417888).

Como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

"... Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

#### **D.3. Razões da escolha da melhor solução** (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos, tudo a justificar a contratação conforme registrado neste estudo.

A necessidade e a viabilidade da contratação possui amparo na existência de previsão orçamentária e na legislação que rege a matéria.

#### **D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

##### **D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (somente para bens de natureza divisível)

Não se aplica por não se tratar de bens de natureza divisível.

#### **E. Requisitos da solução escolhida**

##### **E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos** (e análise das contratações anteriores)

###### Análise das contratações anteriores:

O atual contrato (contrato nº 046/2022 – empresa Hemarcon Engenharia de Ar Condicionado Eireli - processo 0036893-22.2021.4.01.8008) não será prorrogado, tendo em vista que a empresa contratada manifestou o desinteresse na renovação, id. 0390654.

Ao analisar a referida contratação, verificou-se:

1. O contrato atual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, **com fornecimento de peças e materiais, até um valor limite fixo anual**. Esse tipo de execução das manutenções mostrou-se eficiente para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. Para o próximo contrato é importante manter um modelo de contratação com fornecimento de peças.

3. O modelo de **fornecimento de peças até um limite anual estabelecido** permite a economicidade e eficiência no atendimento às demandas, urgentes ou não, de forma a minimizar ao máximo as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção. A Contratada tem a possibilidade de comprar as peças de reposição diretamente com o fabricante e/ou parceiros, com preços mais vantajosos. Sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por dispensa de licitação, mas garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

4. O modelo de contratação mencionado no item anterior já é praticado na Justiça Federal, bem como em outros órgãos da Administração Pública Federal, por ser mais vantajoso que a contratação da manutenção preventiva e corretiva sem o fornecimento de peças, ou com o fornecimento total de peças.

###### Requisitos qualitativos:

1. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.

2. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente e respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para a administração, a teor dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/2021), em razão de a liquidação da despesa não envolver necessariamente a medição unitária dos quantitativos de cada serviço, restando previamente definidas as quantidades de serviço a serem executados na fase contratual.

4. A previsão é de que o contrato tenha início em 05/10/2023, já que o atual expira em 04/10/2023.

5. Previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite anual estabelecido, cujo valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

6. O órgão não dispõe de recursos humanos e materiais para o atendimento dessa demanda, sendo necessária a terceirização dos serviços. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos porventura utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.

8. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.

9. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

#### Requisitos quantitativos:

1. A Subseção Judiciária de Governador Valadares possui 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede, sendo 07 (sete) do tipo split cassete e 32 (trinta e dois) do tipo split Hi Wall / Piso Teto, conforme relação abaixo.

2. Todas as unidades condensadoras estão instaladas na garagem, no 2º andar do prédio da Subseção.

Quant.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
03	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 9.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca FONTAINE, capacidade 30.000 BTU/h
05	splits Piso teto, marca ELGIN, capacidade 30.000 BTU/h
18	splits Piso teto, marca MIDEA, capacidade 36.000 BTU/h
02	splits Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h
07	splits Cassete, marca ELGIN, capacidade 60.000 BTU/h

3. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenções preventivas em cada um dos 39 (trinta e nove) aparelhos, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.

4. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

#### **E.2. Critérios de sustentabilidade**

***Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).***

*Em caso de resposta afirmativa para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta negativa para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

A empresa se obriga, também, a instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços para seguirem todas as normas sanitárias e de segurança do trabalho impostas pela Diretoria da Subseção Judiciária e por órgãos superiores, sob pena de o colaborador não poder permanecer nas dependências desta Subseção.

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, em especial:

- Lei 12.305 de 02/08/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Decreto 6.514 de 22/7/2008 e Decreto 6.686 de 10/12/2008 – Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Decreto 2.783 de 17/09/1998 – Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;
- Lei 13.589 de 04/1/2018 – Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionado e obriga a elaboração de PMOC;
- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 – Etiquetação Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.
- NR 17 – Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- NR 32 – Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde);
- NBR 16401-1 de 08/2008 – ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.
- NBR 13971 de 01/2014 – ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada

### E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

### E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica, haja vista que a contratação não se refere à aquisição de bens permanentes ou de consumo, por conseguinte não há como realizar um comparativo entre fabricantes e modelos.

## F. Descrição da solução como um todo

### F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Governador Valadares, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

Pretende-se também proporcionar aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e os equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária.

### F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

### F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

### F.4. Descrição integral da solução

Contratação através de procedimento licitatório de serviços especializados de natureza continuada para manutenção preventiva e corretiva de 39 aparelhos de ar condicionado, os quais poderão ser substituídos durante a vigência do contrato, com previsão de pagamento de peças à parte, em valor máximo anual fixado no termo de referência (R\$ 15.000,00).

Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

**G. Declaração de viabilidade**

Com amparo nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico, declaramos que a solução apresentada é passível de ser concretizada, considerando que se trata de serviço essencial para assegurar a continuidade das atividades (meio e fim) do órgão e vem sendo adotada, de forma similar, no âmbito do TRF6. Soma-se a isso o fato de que:

- está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão;
- as quantidades e exigências estabelecidas para a contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser preenchidos para atender às necessidades da Subseção;
- foram realizadas pesquisas para estimativa de preços de mercado, por meio da ferramenta de pesquisa "Banco de Preços", todavia, foi necessário fazer uma triagem e análise crítica dos preços obtidos para se estabelecer um preço médio compatível com o mercado, notadamente no âmbito dessa região, de maneira a evitar distorções significativas, dado que, malgrado o fato de ser uma contratação comum, as características do objeto de cada contratação diferem substancialmente. Assim, buscou-se selecionar dentre os pregões eletrônicos realizados os preços que melhor se adequavam às características dos aparelhos existentes nesta Subseção e aos serviços previstos;
- na escolha da melhor solução e na estimativa de preços, consoante justificativa detalhada neste ETP, buscou-se sobretudo obter um resultado adequado e favorável para esta Subseção e para o TRF6.

**H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP**

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Gisele Soares Ramos - MG1010466

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Maria Luiza Porto Reis - MG1010415



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 24/10/2023, às 20:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 25/10/2023, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0509693** e o código CRC **83F2630A**.